

## COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/289/2022

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022

À Senhora  
**Sheyla de Campos Mendes**

Ref.: Análise técnica da proposta apresentada pela empresa Nevada Serviços Terceirizados Eireli, arrematante do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

**Senhora Pregoeira,**

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Nevada Serviços Terceirizados Eireli, arrematante do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 04 de outubro de 2022.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa Nevada Serviços Terceirizados Eireli, datada de 04/10/2022, no valor global anual de R\$ 2.004.995,29 (dois milhões, quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), foi instruída com 40 planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo III do Edital, referentes a 41 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o

Lote 3 (Sul de Minas e Zona da Mata), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Memória de Cálculo – Seguro de Vida, com declaração do representante legal da empresa, acompanhada de Relação de Segurados e boleto bancário da Seguros Unimed, emitida, em 15/08/2022, pela Uniprime Administradora e Corretora de Seguros Eireli;
- Relatório Sefip - Resumo - Relação de Tomador/Obra - RET, competência 07/2022, para fins de comprovação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (subitem 8.2.4.7 do Edital);
- Planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital);
- Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

**1.1.** A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da

contratação, firmadas entre SEAC/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: Cataguases, Muriaé e Ubá - CCT MG000185/2022; Alfenas, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações e Varginha - CCT MG000231/2022; Juiz de Fora - CCT MG000249/2022; Caxambu e Guaxupé - CCT MG000252/2022; Poços de Caldas - CCT MG000715/2022; Barbacena - CCT MG000729/2022.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

**1.2.** O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 0,50, conforme consta no Relatório Sefip - Resumo - Relação de Tomador/Obra - RET, competência 07/2022, apresentado.

**1.3.** O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) para todos os postos de trabalho.

**1.4.** A estimativa considerada, para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D), foi de 100% (cem por cento) para todos os postos de trabalho.

**1.5.** A proporção entre as modelagens masculinas e femininas, para fins de cálculo do custo com Uniformes (item 5 A), em planilha apartada, foi de 50% (cinquenta por cento) para todos os postos de trabalho.

**1.6.** Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento), para os postos de trabalho de Servente de Limpeza, e no percentual de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), para os postos de trabalho de Porteiro.

**1.7.** O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento), para os postos de trabalho de Servente de Limpeza, e no percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), para os postos de trabalho de Porteiro.

**1.8.** As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração não-cumulativo, com percentuais de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) e 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), respectivamente, que representam a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da presente proposta (agosto/2021 a julho/2022, considerando o prazo de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere).

Considerando as análises realizadas, tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.11 do Edital), recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas:

**2.1.** Não foi observada a manutenção de duas casas decimais nos valores apresentados. Para tanto, recomenda-se a utilização da função “ARRED” no *Excel* em todos os valores calculados nas planilhas apresentadas, notadamente naqueles constantes do Módulo 05: Insumos Diversos.

**2.2.** Na Composição da Remuneração (Módulo 01) do posto de trabalho de Servente de Limpeza 44h + GAF na localidade de Juiz de Fora/MG, foi incluído o custo com “Acúmulo de Função – 12% sobre salário-base” (item 1F). No entanto, inexistente na legislação ou no instrumento coletivo utilizado a garantia do caráter remuneratório de tal parcela.

Conforme §1º do art. 457 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, integram o salário apenas a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. Portanto, por não se tratar de gratificação legal e não

haver disposição negociada em contrário, não haverá reflexos em outras parcelas, isto é, quando paga, terá natureza indenizatória. Esse é o entendimento consolidado em parecer jurídico da então Assessoria de Análise Jurídica da Diretoria-Geral deste Tribunal no Processo e-PAD nº 4.716/2019.

Assim sendo, a referida gratificação, quando ajustada para os postos de servente que cumularão as tarefas de limpeza e conservação com tarefas de copeiragem na localidade de Juiz de Fora/MG, não deverá integrar a Composição da Remuneração (Módulo 01), mas sim os Benefícios Mensais e Diários (Submódulo 2.3) na planilha de custos e formação de preços.

**2.3.** O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 1,50%, o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3% e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 0,50, conforme consta no Relatório Sefip - Resumo - Relação de Tomador/Obra - RET, competência 07/2022, apresentado.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove o FAP (subitem 8.2.4.5 do Edital) aplicável à empresa, para o exercício de 2022, com quatro casas decimais, no caso, a Consulta ao FAPWeb, no sítio do Ministério do Trabalho e Previdência.

Isso porque, de acordo com o Ato Declaratório Executivo CODAC 3, de 18 de janeiro de 2010, transcrito abaixo, o FAP, a ser aplicado sobre a alíquota RAT, deverá conter 4 (quatro casas) decimais.

Art. 1º Para a operacionalização do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP), o preenchimento do campo "FAP" deverá ser feito com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (truncamento).

§ 1º Até a adequação do SEFIP, a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo sistema deverá ser desprezada e preenchida manualmente, observando o disposto no § 2º.

§ 2º Conforme dispõe o § 1º do art. 202-A do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 -Regulamento da Previdência Social (RPS), o FAP a ser aplicado sobre as alíquotas previstas nos incisos I a III do art. 202 do RPS deverá conter 4 (quatro) casas decimais e, portanto, para o cálculo correto da

contribuição de que trata o art. 202 do RPS, as alíquotas a serem utilizadas após a aplicação do FAP também deverão conter 4 (quatro) casas decimais.

**2.4.** Os valores das tarifas unitárias considerados na composição do custo com Transporte (item 2.3 A) nas planilhas de custos e formação de preços das localidades de São Sebastião do Paraíso/MG, Três Corações/MG e Ubá/MG estão divergentes entre os postos de trabalho de Servente de Limpeza e Porteiro.

**2.5.** O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) para todos os postos de trabalho. Para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.5 do Edital), foi apresentado documento intitulado “Memória de Cálculo - Seguro de Vida”, com declaração de que a empresa possui seguro de todo o quadro de seus colaboradores, acompanhada de Relação de Segurados e boleto bancário da Seguros Unimed, emitida, em 15/08/2022, pela Uniprime Administradora e Corretora de Seguros Eireli.

Entretanto, não foi possível, por si só, depreender do documento apresentado a exequibilidade do custo considerado, tendo em vista que os valores a título de prêmio indicados no documento são sobremaneira superiores.

**2.6.** A planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital) apresentada, bem como os documentos comprobatórios apresentados, nos termos do Anexo XXI do Termo de Referência, quais sejam as cópias do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, compreendem o período de agosto/2021 a julho/2022 e indicam, respectivamente, os percentuais de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) e 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) utilizados na proposta.

Tendo em vista a data-limite de apresentação das propostas do Pregão Eletrônico nº 11/2022 em 26/07/2022 e a necessária igualdade de condições entre os licitantes, recomenda-se que seja reavaliado o período considerado no cálculo referente ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta em cotejo com as regras previstas no Edital.

Ademais, faz-se necessária a complementação da documentação apresentada, de modo a comprovar a exatidão das alíquotas médias de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) aplicadas (as quais se mostram consideravelmente inferiores às alíquotas gerais do regime de apuração não-cumulativo - 1,65% e 7,60%, respectivamente), uma vez que, de acordo com o item 5 do Anexo XXI do Termo de Referência, os dados de “faturamento mensal” devem ser extraídos da Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM**  
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas